



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 099/2022

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 152 da Lei Municipal nº. 066/2009;

- Considerando, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.
- Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;
- Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa Nº 01-2022;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos, e ou possível irregularidade no serviço público, em descumprimento aos Incisos VIII e X – do Artigo 130 da Lei Municipal nº 066/2009: Art. 130; “VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”; “X - preservar a imagem, decore, eficiência e credibilidade”.

Art. 2º. Designar a Servidora Senhora JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS, Matrícula Nº 308, ocupante do cargo efetivo Auxiliar Administrativo, o Servidor Senhor FLAVIO RODRIGUES, Matrícula Nº 397, ocupante do cargo efetivo Operador de Máquinas Rodoviárias, e o Servidor Fernando Trindade de Carvalho Matrícula Nº 252, ocupante do cargo efetivo Agente Operacional I – Gari Masculino, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Nº 002/2022 Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º. A Comissão ora nomeada tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão do processo, conforme Artigo 168 do estatuto, contados da data da



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá realizar todas as diligências necessárias para a colheita de provas, além da possibilidade de colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, inclusive expedir ofícios e requisições.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

Prefeito Municipal

CPF: 052.989.279-04